



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.383

Conde, 21 de junho de 2018

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 0995/2018

(Projeto de Lei n.º 011/2018 - Autor: Poder Executivo)

Abre Crédito Especial no valor de R\$ 1.954.000,00 (Um milhão novecentos e cinquenta e quatro mil reais) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Especial para atender: concessão de subvenções à associações deste município com recursos próprios do município; pagamento de honorários sucumbenciais com recursos próprios do município; inserção na Lei Orçamentária Anual n.º 0969, de 30 de Dezembro de 2017 dos elementos de despesas relativos à locação de softwares nos termos da Portaria Conjunta n.º 02 STN/SOF de 30/10/2017 com recursos próprios do município; inserção na LOA/2018 de elementos de despesa para ressarcimento de despesa com remuneração de pessoal cedido com recursos próprios do município; para despesas com material de distribuição gratuita e outros auxílios financeiros à pessoas físicas com recursos do próprios da Saúde na Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde; para despesas com outras despesas variáveis – pessoal civil (premiação dos servidores do PMAQ com recursos do Sistema Único de Saúde no Programa de Melhoria do Acesso à Qualidade – PMAQ; para despesas com o Programa de Saúde em Atenção Domiciliar – SAD com recursos do Sistema Único de Saúde; para despesas com outros serviços de terceiros – pessoa jurídica com recursos do Sistema Único de Saúde na Manutenção das Atividades do MAC – Média e Alta Complexidade; para despesas com materiais de distribuição gratuita com recursos do Governo do Estado da Paraíba na Manutenção das Atividades da Farmácia Básica; para despesas com contratação por tempo determinado e vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil com recursos do Sistema Único de Saúde na Manutenção das Atividades do Programa de Epidemiologia.

Art. 2º - A abertura do Crédito Especial autorizado por esta Lei será no valor de R\$ 1.954.000,00 (Um milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil reais), obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

01.00 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.2001.1002 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito
001.01 - Recursos Ordinários
3.3.50.43.01 - Subvenções Sociais..... R\$ 20.000,00

02.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

02.061.0007.2008 - Manutenção das atividades da Procuradoria

001.01 - Recursos Ordinários
3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R\$ 20.000,00

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0011.2012 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração
001.01 - Recursos Ordinários
3.3.90.40.01 - Serviço de Tecnologia da Informação..... R\$ 50.000,00
3.1.90.96.01 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado..... R\$ 25.000,00
TOTAL..... R\$ 75.000,00

07.00 - SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

04.123.0012.2013 - Manutenção das atividades da Coordenadoria de Finanças
001.01 - Recursos Ordinários
3.3.90.40.01 - Serviço de Tecnologia da Informação... R\$ 45.000,00

16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0034.2053 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
211.01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
3.3.90.32.01 - Material de Distribuição Gratuita..... R\$ 50.000,00
3.3.90.48.01 - Outros auxílios financeiros à Pessoas Físicas..... R\$ 25.000,00
TOTAL..... R\$ 75.000,00

10.301.0034.2054 - Manutenção do Programa de Melhoria do Acesso à Qualidade – PMAQ
212.01 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R\$ 640.000,00

10.301.0034.2068 - Manutenção das Atividades da Saúde em Atenção Domiciliar – SAD
212.01 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
3.1.90.04.01 - Contratação por Tempo Determinado..... R\$ 180.000,00
3.1.90.13.01 - Obrigações Patronais R\$ 50.000,00
3.3.90.30.01 - Material de Consumo R\$ 10.000,00
3.3.90.32.01 - Materiais Para Distribuição Gratuita..... R\$ 271.000,00
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R\$ 10.000,00
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 25.000,00
TOTAL..... R\$ 546.000,00

10.302.0034.2056 - Manutenção das Atividades do MAC – Média e Alta Complexidade
212.02 - Transferência de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 200.000,00

10.303.0034.2061 - Manutenção das Atividades da Farmácia Básica
213.05 - Transferência de Convênios – Saúde (ESTADO)
3.3.90.32.01 - Material de Distribuição Gratuita..... R\$ 100.000,00
10.305.0034.2063 - Manutenção das Atividades do Programa de Epidemiologia
212.04 - Transferência de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde



3.1.90.04.01 - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 63.000,00
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil...	R\$ 170.000,00
TOTAL.....	R\$ 233.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	R\$ 1.954.000,00

Art. 3º - Para cobertura deste Crédito Especial, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de que trata o Inciso IV do Art. 167 da Constituição Federal, com anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.954.000,00 (Um milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil reais), da forma abaixo discriminada:

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.00011.2012 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração	
001.01 - Recursos Ordinários	
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 75.000,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
15.451.0016.1018 - Pavimentação e Drenagem	
001.01 - Recursos Ordinários	
4.4.90.51.01 - Obras e Instalações.....	R\$ 500.000,00
15.452.0016.2021 - Implantação, Melhoria e Manutenção da Rede de Iluminação Pública	
001.01 - Recursos Ordinários	
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 200.000,00
20.605.0016.1020 - Reforma e Ampliação de Equipamentos Públicos e Urbanização	
990.01 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos	
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..	R\$ 200.000,00
14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.365.0025.2036 - Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil	
111.01 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	
3.1.90.04.01 - Contratação por Tempo Determinado...	R\$ 487.000,00
16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0034.2049 - Manutenção das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde	
212.01 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 100.000,00
10.301.0034.2053 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
211.01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 392.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES	R\$ 1.954.000,00

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado a realizar modificações oriundas dos referidos Créditos Especiais na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 5º - A estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta Lei, bem como, a declaração de Adequação Orçamentária e Financeira estão contidos nos anexos I, II e III, consoante determina o Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.
Gabinete da Prefeita, em 21 de junho de 2018.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

LEI Nº 0996/2018

(Projeto de Lei n.º 012/2018 - Autor: Poder Executivo)

“Remaneja dotações orçamentárias vigentes e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender a Lei Orçamentária Municipal nº 0969/2017, no seu artigo 7º, alínea “c”, e cumprindo o Art. 167, inciso IV da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 2º - Fica aberto ao orçamento um crédito de R\$ 2.168.000,00 (Dois milhões, cento e sessenta e oito mil reais) para reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0034.2048 - Manutenção das Atividades do Programa de Atenção Básica – FIXO	
212.01 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	
3.3.90.30.01 - Material de Consumo.....	R\$ 100.000,00
3.3.90.32.01 - Material de Distribuição Gratuita.....	R\$ 140.000,00
TOTAL.....	R\$ 240.000,00
10.301.0034.2049 - Manutenção das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde	
212.01 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	
3.1.90.04.01 - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 200.000,00
10.301.0034.2053 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
211.01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	
3.1.91.13.01 - Contribuições Patronais.....	R\$ 400.000,00
10.301.0034.2054 - Manutenção do Programa de Melhoria do Acesso à Qualidade – PMAQ	
212.01 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	
4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 250.000,00
10.302.0034.2059 - Manutenção das Atividades do Centro de Reabilitação – CER	
212.03 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	
3.3.90.30.01 - Material de Consumo.....	R\$ 539.000,00
3.3.90.32.01 - Materiais Para Distribuição Gratuita.....	R\$ 539.000,00
TOTAL.....	R\$ 1.078.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS REMANEJADOS	R\$ 2.168.000,00

Art. 3º - Para cobertura do Remanejamento de Dotações, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de que trata o Inciso IV do Art. 167 da Constituição Federal, com anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 2.168.000,00 (Dois milhões, cento e sessenta e oito mil reais), da forma abaixo discriminada:

16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0034.2053 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
211.01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 8.000,00
10.301.0034.2054 - Manutenção do Programa de Melhoria do Acesso à	



Qualidade – PMAQ

212.01	- Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	
3.1.90.04.01	- Contratação por Tempo Determinado	R\$ 220.000,00
3.1.90.11.01	- Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 220.000,00
	TOTAL.....	R\$ 440.000,00
10.302.0034.1013	- Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde	
211.01	- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	
3.3.90.39.01	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 600.000,00
10.302.0034.1013	- Conclusão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA	
211.01	- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	
4.4.90.51.01	- Obras e Instalações.....	R\$ 350.000,00
3.3.90.39.01	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 500.000,00
	TOTAL.....	R\$ 850.000,00
10.302.0034.2057	- Manutenção das Atividades do Programa Brasil sem Miséria – Brasil Sorridente	
212.03	- Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	
3.3.90.36.01	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 70.000,00
10.302.0034.2057	- Manutenção das Atividades do Serviço de Atendimento Móvel - SAMU	
212.03	- Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	
3.1.90.04.01	- Contratação por Tempo Determinado	R\$ 100.000,00
3.1.90.11.01	- Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 100.000,00
	TOTAL.....	R\$ 200.000,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES	R\$2.168.000,00

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado a realizar modificações oriundas dos referidos remanejamentos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 5º - A estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta Lei, bem como, a declaração de Adequação Orçamentária e Financeira estão contidos nos anexos I e II, consoante determina o Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Fica revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Conde - PB.
Gabinete da Prefeita, em 21 de junho de 2018.


MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

DECRETO Nº 0108/2018

Conde, 21 de junho de 2018.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de CONDE - PB no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE DO ESTADO DA PARÁIBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal Nº 380/2005 e Lei nº 0994/2018.

DECRETA:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão de assessoramento imediato à Secretaria de do Trabalho e Ação Social de Conde - PB, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º - Compete ao COMSEA:

I – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de SAN;

III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade e Soberania Alimentar;

VIII – manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser convocada pelo COMSEA.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMSEA será composto por 13 membros titulares e 13 membros suplentes, dos quais quatro membros de representação governamental e nove de representação da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, conforme disposto no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§1º A representação governamental no COMSEA será exercida pelas seguintes Secretarias Municipais:

- Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
- Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes;
- Secretaria Municipal de Agropecuária e Pesca;
- Secretaria Municipal de Saúde;

§2º A representação da sociedade civil será exercida pelos seguintes segmentos:

- a) Representantes dos movimentos sociais e populares;
- b) Representantes de Entidades de Trabalhadores;
- c) Representantes de Comunidades Tradicionais;
- d) Representantes de Entidades Empresariais;
- e) Representantes de Entidades Profissionais, Acadêmicos e de Pesquisa;
- f) Representantes de Organizações Não Governamentais;
- g) Representantes de Pastorais ou Organismo de Instituições Religiosas;
- h) Fóruns e Redes.
- i) Representantes dos usuários da política de segurança alimentar;

§3º Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições.

Art. 4º - Os representantes governamentais e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito.

§1º Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, sem direito a recondução.

§2º Antes da realização da primeira Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada consulta pública com objetivo de identificar entidades da sociedade civil interessadas em compor o mandato provisório do COMSEA, cujos membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito. Com a Conferência Municipal de SAN serão eleitas as entidades/instituições representativas para a continuidade e conclusão do primeiro mandato.

Art. 5º - O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão de transição entre mandatos, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário Geral.

§1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil, que comporá o COMSEA, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§2º A Comissão terá prazo de 45 dias, após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil do COMSEA, ao Chefe do poder Executivo.

Art. 6º - O COMSEA tem a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II - Presidente
- III – Vice Presidente;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Câmaras Temáticas;
- VI- Grupo de Trabalho

Seção I

Do(a) Presidente e da Secretaria Geral

Art. 7º - O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após nomeação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEA.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

- I – zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA.;
- II – representar externamente o COMSEA.;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA.;

- IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal;
- V – convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Vice-Presidente;
- VI – propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho.

Art. 9º. Compete à Secretaria-Geral assessorar o COMSEA:

Parágrafo Único: O Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social será o Secretário-Geral.

Art.10- Ao Secretário-Geral incumbe:

- I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II – manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, das propostas encaminhadas por este Conselho;
- III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao COMSEA;
- IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – substituir o Presidente em seus impedimentos;
- VII - presidir a CAISAN.

Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva:

- I – Assistir ao Presidente e Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;
- II – Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos municipais, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA.
- III – Assessorar e assistir ao Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Inter setorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;
- IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.
- V- Instituir e manter banco de dados;

Art. 13. Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 15. Poderão participar, como observadores nas reuniões do COMSEA, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O COMSEA contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19. Ficam revogados os decretos, caso existam decretos a revogar.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

DECRETO Nº 0109/2018**Conde, 21 de junho de 2018.**

Dispõe sobre as competências, composição no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei Nº 896/2016.

DECRETA:

Art.1º Fica instituída a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Conde do Estado da Paraíba, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o COMSEA e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);

III- Apresentar relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Participar do fórum bipartite, bem com do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Estadual) e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Nacional), sobre o Pacto de

Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII- Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Municipal, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A CAISAN Municipal deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no COMSEA, de que trata a Lei Municipal nº 380/2005 alterada pela Lei 0994/2018 e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6º A CAISAN Municipal poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita